



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

ANEXO XI

CONTRATO Nº 072/2018.

AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Madson Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.604.283/0001-60, Inscrição Estadual nº 001669295.00-74, representada pelo Sr. **Madson Haroldo Leal Villela** portado do CPF nº 110.245.436-25, RG nº MG-18.803.907, expedida pela SSP/MG, com sede à Avenida Prefeito Otto Pereira de Castro, nº 213, Bairro Carlos Eloi Guimarães, Conceição do Rio Verde/MG, Cep: 37.430-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços de engenharia**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 057/2018, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa prestadora de serviços para a Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Nestor de Luca**, com recursos financeiros provenientes da Proposta nº 12367.1370001/15-4, oriundos de Emenda Parlamentar cadastrada no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, e de acordo com o especificado no Projeto Executivo da Obra, composto de: *Projetos de Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico Projeto Sanitário, Projeto Elétrico, Projeto de Cobertura e Drenagem Pluvial, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo de Quantidades, Quadro de Composição do Investimento (QCI), Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Fotos do local da obra*, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; que a **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de serviços apresentada, através da Tomada de Preços nº 004/18, homologada pelo Chefe do Executivo em 04/09/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) A **CONTRATADA** realizará os serviços previstos na cláusula anterior, por empreitada por preço global, com materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios, tudo dentro das condições exigidas no edital de licitação e nos demais anexos, parte integrante deste instrumento;
- b) Só deverão ser realizados os serviços com a autorização expressa da administração;
- c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços realizados sem as devidas autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proposto de **R\$ 188.728,49** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), estimado conforme quantitativos propostos na planilha orçamentária de custos, no edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago conforme medições realizadas pelo Serviço de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

3.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão por conta da Contratada.

3.3. A Contratada deverá comprovar mensalmente quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado, através da GFIP e guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais documentos solicitados à época.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após realizada a medição pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, e feito o ateste, aprovação, liberação e depósito dos recursos financeiros pelo órgão conveniente “Ministério da Saúde” na conta do Município, as faturas/notas fiscais deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Cristina, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, condicionado também a apresentação de todas as documentações fiscais e os comprovantes de recolhimentos dos impostos relativos a obra, conforme solicitado pelo Setor de Licitações da Prefeitura.

4.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contado da data da reapresentação;

4.3. *O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e só será efetuado mediante comprovação da regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS;*

4.4. Os pagamentos serão realizados após a entrega das Faturas/Notas Fiscais no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, nas condições do subitem 8.1. desta cláusula;

4.5. A contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS (SEFIP/GFIP) da obra e do pessoal utilizado na obra, relativo a competência do mês imediatamente anterior em que ocorreu a prestação dos serviços, que será conferido pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura;

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que previamente regularizados.

4.7. Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos com a Administração, referentes a qualquer contrato firmado entre as partes, sem obrigatoriedade de aviso prévio.

4.8. Para o pagamento da (s) primeira (s) medição (ões) já se encontra disponível na conta da Prefeitura o valor citado no item 2 deste T.R., sendo que, a quitação financeira de quaisquer uma delas dependerá da prévia análise, fiscalização e aprovação da Secretaria de Saúde e Serviço de Engenharia da Prefeitura, além da inserção de informações e fotos de cada uma das etapas executadas no sistema “SISMOB”, cuja responsabilidade da inserção é de exclusividade do Setor de Engenharia do Município.

4.9. *Os demais pagamentos, após o esgotamento do valor já depositado em conta, também ocorrerá nas condições acima, mas somente com a liberação do restante dos recursos financeiros na conta da Prefeitura através do Ministério da Saúde, órgão responsável pela avaliação prévia das medições, das fotos dos serviços executados e dos demais documentos exigidos no sistema SISMOB, podendo ocorrer inclusive a prévia inspeção “IN LOCO” da obra por órgãos fiscalizadores indicados pelo Ministério, anterior a cada liberação de pagamento, à critério exclusivo deste último.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

4.10. As Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme exemplo abaixo especificado:

*1ª medição referente à **Ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Nestor de Luca**, conforme Proposta nº 12367.1370001/15-004 FNS/MS. Processo Licitatório nº 057/18, TP nº 004/18, Contrato nº 072/18.*

4.10.1. As demais Faturas/Notas Fiscais deverão ser preenchidas da mesma forma, alterando-se apenas o número da medição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Vistoriar a execução dos serviços, através do Setor de Engenharia do Município acompanhado de equipe técnica, e em caso de dúvida quanto a qualidade dos materiais e ao atendimento às normas referentes a matéria, poderá solicitar a imediata análise das amostras em laboratório credenciado e/ou órgão competente, na quantidade e frequência que julgar conveniente e se comprovada a baixa qualidade do materiais ou dos serviços o Município se reservará no direito de suspender os pagamentos a empresa contratada até a total regularização da obra ou substituição dos referidos materiais;

b) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

c) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a realização dos serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

d) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitado, como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;

b) Acompanhar e fiscalizar a obra, verificando a qualidade do material colocado pela contratada por ocasião da execução da obra, notificando-a a retirar tudo o que for de qualidade inferior às especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios determinados na seção XIII deste instrumento;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

c) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou que esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

d) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, através da Secretaria competente e do Setor de Engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- f) Decidir, por meio da secretaria competente, acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se estas não tiverem sido abordadas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h) Efetuar o desconto ou fornecer a guia de recolhimento do INSS, ISS/QN e I.R., conforme legislação em vigor;
- i) Publicar o extrato do contrato;
- j) Acompanhar a prestação de serviços realizados pela Contratada, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os serviços conforme definido no **Projeto Executivo de Obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos** e demais documentos, parte integrante deste Contrato;
- b) Fazer a conferência dos quantitativos de materiais relacionados nos Anexos deste ato convocatório;
- c) Fazer a inspeção na área antes do início dos serviços, com objetivo de verificar as condições locais a fim de evitar alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações sobre as situações pertinentes à execução da obra, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras nem desobrigarão à execução do contrato;
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- e) Executar os serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- f) Efetuar as modificações ou correções indicadas pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Serviço de Engenharia do Município, necessárias à adequação da obra, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal;
- g) Arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, etc; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE à salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- h) NÃO SUBCONTRATAR, SOB NENHUMA HIPÓTESE, UMA PARTE OU O TOTAL DA OBRA A SER EXECUTADA, sob pena de suspensão do contrato e aplicação das multas pertinentes;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI' s e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnicas);
- j) Justificar a paralisação dos serviços, POR ESCRITO, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, podendo ou não ser aceita pela administração municipal. A tolerância da Administração, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo;
- k) Registrar os serviços no CREA ou CAU, sendo este de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar ao Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos o documento comprobatório do registro do contrato dos serviços na referida entidade competente;
- l) Responsabilizar-se pela realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, bem como pela qualidade dos mesmos, conforme exigências do Edital;
- m) Providenciar a regularização da obra junto ao **INSS (matrícula CEI)**, registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, devendo apresentá-las no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, e durante o transcurso da obra, sempre que necessário, também será exigido pela Prefeitura a prova dos registros, ficando condicionado o "Recebimento da Obra" a comprovação destes, devendo ao final providenciar a **BAIXA** e regularização da obra (**CND – Certidão Negativa de Débito**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

n) Responsabilizar-se pela guarda dos materiais colocados no local de execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não sendo permitida a sua retirada, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Administração Pública;

o) Recolher todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (INSS, FGTS, etc) de todo o pessoal contratado para a realização dos serviços, inclusive o ISS/QN e Imposto de Renda (IR) referente aos serviços de engenharia prestados, apresentando à Contratante, obrigatoriamente, as guias de recolhimento devidamente quitadas, com antecedência ao pagamento dos serviços pela tesouraria;

p) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

q) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

r) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, praticados por seus empregados, prepostos ou responsáveis, devido a negligência, imperícia e/ou imprudência, na execução do presente contrato;

s) A Contratada deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do *Livro de Registro de Funcionários*, das *Guias de Recolhimento da Previdência Social*, do *Fundo de Garantia* e da *SEFIP*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e o Serviço de Engenharia da Prefeitura, executarão ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução da obra;

8.2. Durante a execução da obra, sempre que necessário, serão recolhidas amostras do material utilizado que será enviado para empresas especializadas para análise e teste de resistência dos mesmos.

8.3. Caso fique constatado que o material utilizado não é compatível com o que está sendo exigido o licitante deverá recolher tudo o que está sendo utilizado e substituí-lo por outro lote de acordo com os requisitos constantes do Edital;

8.4. Caso haja recusa na substituição ou for constatado, por mais de uma vez, incompatibilidade de material o contrato será automaticamente rescindido, podendo ser aplicadas as multas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **240 (duzentos e quarenta) dias**, tendo início no dia **05 de Setembro de 2018 e término em 03 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.05 0110 301 0010 1.0025 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde – 4490 5100 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial.*

11.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas serão aqueles oriundos da Proposta nº 12367.1370001/15-4, conforme Emenda Parlamentar cadastrada no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Fonte: 153 – Ficha: 473.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

12.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada;

13.2. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações;

13.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento das Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor;

13.4. Os serviços, objeto desta licitação, serão executados dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo no que couber, as normas da ABNT, ficando a contratada obrigada a substituir, de imediato e à suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

13.5. O Serviço de Engenharia Civil, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria de Saúde da Prefeitura serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra devendo, quaisquer dúvidas técnicas serem dirimidas pelos mesmos;

13.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato;

13.7. Havendo paralisação justificada dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;

13.8. A comissão de obras do CONTRATANTE, diagnosticando problemas técnicos na execução da obra, poderá a qualquer momento, solicitar da CONTRATADA a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços;

13.9. Todas as documentações apresentadas no instrumento convocatório, inclusive seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e que se omita em outro, será considerado especificado e válido;

13.10. Todos os funcionários, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da contratada, bem como seu transporte até o local dos trabalhos, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 05 de Setembro de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Madson Haroldo Leal Villela
Madson Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Luiz Carlos de Freitas

Maricéa Fleming Marques